

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000 Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

Resolução nº 010/2023 do CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 3102/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do CONANDA dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7_o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida à partir do dia 01 de agosto de 2023, após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite do dia 30 de Setembro de 2023 véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ouro Fino/MG e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 3102/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3. O desrespeito às regras apontadas no art. 2. desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 - centro Ouro Fino - MG - CEP: 37570-000 Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

Conanda ou na Lei Municipal n. 3102/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis no Setor de Assistência Social à Av. Cyro Gonçalves, 173, cidade Ouro Fino/MG, no horário de 08h as 15h.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5. No prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3₀, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6. A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias úteis contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 30, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000 Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) úteis dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

§ 1. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) úteis dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5., da Resolução n. 231/2022 do CONANDA); § 2. No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9. O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7., da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) úteis dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Órgão Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Ouro Fino/MG e nas redes sociais da administração municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) Após a publicação da relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) no dia 20 de Julho de 2023 às 18h.
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos no dia 26 de setembro de 2023.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000 Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

§ 1º Em cada uma reunião será disponibilizado termo de compromisso para assinatura de cada candidato e o presidente do CMDCA, com a lista de presença dos candidatos. § 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Ouro Fino/MG, 21 de Julho de 2023

Presidente

CMDCA de Ouro Fino/MG.